	Lei n° 17.332/2	020 Triângulo SP	
Autor	Proposta	Artigo de referência	Devolutiva
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associoação Comercial de São Paulo	Para além da previsão de ações prioritárias, bem como planos de incentivos, adequações e implementações, é preciso determinar no texto da Lei as devidas responsabilidades sobre tais ações, a origem dos recursos e o prazo para suas implantações.	Art. 3º	Avaliaremos com a equipe técnica a melhor forma de atender a sugestão encaminhada.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associoação Comercial de São Paulo	Sugerimos a ampliação da lista de CNAEs constante do Anexo II desta Lei, principalmente nas áreas de ensino e cultura, turismo, comércio varejista e outras atividades profissionais: 8531-7/00 -8532-5/00 -8533-3/00 -8541-4/00 8542-2/00 -8591-1/00 -8599-6/01 -8599-6/02-8599-6/03 -8599-6/04 -8599-6/05 -8599-6/99- 7990-2/00 -4711-3/02 -4721-1/02 -4721-1/03 4721-1/04 -4789-0/02-4729-6/01 -4729-6/02 4729-6/99 -4755-5/02 -4756-3/00 -4763-6/01 4783-1/01 -4783-1/02 -4789-0/02 -4789-0/99 4781-4/00-9602-5/02.	Artigo 4º	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associoação Comercial de São Paulo	Alteração da redação do caput do Art. 4º Art. 4º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos estabelecimentos inseridos no perímetro do Triângulo SP que, cumpram alternativamente um dos dispositivos abaixo:	Artigo 4º, caput	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associoação Comercial de São Paulo	Nova redação aos incisos I, II e III I- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da regulamentação desta Lei; II- redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da regulamentação desta Lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo art. 1º desta Lei, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016; III- isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei;	Artigo 5º	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

Beatriz Messeder - Comissão de Política	Alteração do Art. 8º, parágrafo 6º do Dec. 61.815/2022 § 6º Deverão ser convocadas eleições em até 60 dias, contados da republicação da portaria descrita no §5º deste artigo, para escolha dos membros da sociedade civil, mediante chamamento oficial, publicado no Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 1 (um) mês e com ampla divulgação, contendo as informações necessárias para o exercício da atribuição e para inscrição no respectivo	IArtign 5º	Avaliaremos com a equipe técnica a melhor forma de atender a sugestão encaminhada. Incrementos no Decreto citado estão igualmente em análise.
	processo eletivo.		